



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 014, de 19 de Março de 1970

Aprova Tarifa e Condições Gerais de Apólice do ramo Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros no Brasil, através do ofício DAAAt/013, de 26 de dezembro de 1969, e

considerando os pareceres constantes do processo - SUSEP – 293/70,

RESOLVE:

1. Aprovar, para o Seguro Automóveis, a nova Tarifa, Condições Gerais, Apólices e respectiva proposta e Discriminação do Veículo Segurado, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular, entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 1970, ficando revogada a de nº 37, de 23.10.68.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

TARIFAS DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

T. S. At.

Condições Gerais

ART. 1º - Jurisdição e perímetro

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de veículos terrestres de propulsão a motor e de seus reboques, que se destinem ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, de um lugar para o outro, dentro do território brasileiro, e que não andem sobre trilhos, realizados no Brasil de acordo com a apólice-padrão de seguros automóveis.

ART. 2º - Coberturas

1- Esta Tarifa admite coberturas básicas e adicionais.

1.1- Cada veículo poderá ser segurado somente sob uma das coberturas básicas abaixo relacionadas, devendo ser incluída na apólice a cláusula correspondente (Cláusulas nºs. 1, 2 ou 3):

- a) Cobertura básica nº 1 - Compreensiva
- b) " " nº 2 - Incêndio e Roubo
- c) " " nº 3 - Incêndio

1.2 - Como complemento de qualquer das coberturas básicas poderão ser concedidas as coberturas adicionais, abaixo relacionadas, devendo ser incluída (s) na apólice a (s) cláusula (s) correspondente (s) (Cláusulas nºs. 4 e/ou 5):

- a) Acessórios e/ ou equipamentos
- b) Extensão do perímetro de cobertura

2 - As taxas de prêmios para cada uma das coberturas básicas dependem da classificação dos veículos segurados e estão relacionadas no Anexo nº 1.

3 - As taxas e condições de cobertura para o seguro de acessórios e equipamentos constam do artigo 11 desta T.S.At.

4- A extensão do perímetro de cobertura a qualquer país da América do Sul obedecerá às seguintes condições:

- a) Período máximo de cobertura – 1 ano
- b) Cobrança do adicional respectivo, de acordo com o disposto no item 4.2 – parte A – do anexo nº 1.
- c) Inclusão na apólice da Cláusula nº 5.

5- Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas seguradoras depois de autorizada pelos órgãos competentes e incluída na apólice a Cláusula nº 6.

6- É facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláusula especial na apólice, restringirem as garantias previstas nas coberturas básicas desde que observadas as taxas e os prêmios mínimos respectivos.

ART. 3º - Veículos

1- Esta Tarifa garante, apenas, os veículos expressamente previstos nos Anexos nº 1 e nº 3, dependendo de autorização a ser concedida pelos órgãos competentes, o seguro de qualquer outro veículo.

2 - É permitido às seguradoras dar cobertura provisória a veículo não expressamente previstos nos Anexos nº 1 e nº 3, enquadrando-os, de acordo com a construção e utilização respectivas, em classe correspondente a veículo similar.

2.1- Nesse caso, deverá a seguradora incluir na apólice a Cláusula nº 7 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do início da vigência, solicitar aos órgãos competentes as taxas aplicáveis ao risco.

ART. 4º - Prazo do Seguro

1- Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 meses de vigência, ressalvado o disposto no item 2, observada a seguinte Tabela:

PRAZO	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13%
30 dias ou um mês	20%
45 dias ou um mês e meio	27%
60 dias ou dois meses	30%
70 dias	36%
80 dias	38%
90 dias ou 3 meses	40%
105 dias ou 3 meses e meio	46%
120 dias ou 4 meses	60%
135 dias ou 4 meses e meio	56%
150 dias ou 5 meses	60%
165 dias ou 5 meses e meio	66%
180 dias ou 6 meses	70%
195 dias ou 6 meses e meio	73%
210 dias ou 7 meses	75%
225 dias ou 7 meses e meio	78%
240 dias ou 8 meses	80%
255 dias ou 8 meses e meio	83%
270 dias ou 9 meses	85%
285 dias ou 9 meses e meio	88%
300 dias ou 10 meses	90%
315 dias ou 10 meses e meio	93%
330 dias ou 11 meses	95%
345 dias ou 11 meses e meio	98%
365 dias ou um ano	100%

1.1 - Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1- Nestes casos, o prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com um adicional de 20% (vinte por cento).

3 - Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso.

ART. 5º- Prêmio

1- O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com o Anexo nº 1, do qual constam instruções, classificação dos riscos e indicação das taxas respectivas.

2- O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3- Nos casos em que a importância do prêmio for igual ou superior a três vezes o salário mínimo mensal do maior valor vigente no País, será permitido fracionar o pagamento, no máximo, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

3.1- Nenhuma parcela, entretanto, poderá ser inferior a uma vez o referido salário mínimo mensal, nem ter o vencimento posterior a 30 dias antes do término da apólice.

3.2 - O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 1%, 2% e 3% calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas, e serão pagos juntamente com a primeira prestação.

3.3 - Nas apólices contratadas com fracionamento de pagamento do prêmio, deverá ser incluída a Cláusula nº 8.

ART. 6º- Alterações na Tarifa e no Seguro

1- As alterações que forem efetuadas nesta tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veículos e nas ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura.

2- As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio – a cobrar ou a devolver – calculado de acordo com o quadro e critério seguintes, devendo ser observado, nos cálculos a efetuar, o prazo inicial da contratação dos seguros:

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR IDEAL E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
1	<u>SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO:</u> 1.1- QUANDO O NOVO VEÍCULO FOR DO MESMO TIPO, MARCA E CATEGORIA TARIFÁRIA DE ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU ANTERIOR AO DO VEÍCULO SUBSTITUÍDO E DE MESMO VALOR SEGURADO	-	-	-	NÃO HÁ NENHUM MOVIMENTO DE PRÊMIO
	1.2- QUANDO HOVER QUALQUER DIFERENÇA ENTRE O NOVO VEÍCULO E O SUBSTITUÍDO, CALCULAR: 1.2.1- PARA O NOVO VEÍCULO; 1.2.2- PARA O VEÍCULO SUBSTITUÍDO	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO ORIGINAIS	PARA AMBOS OS VEÍCULOS: A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	PARA AMBOS OS VEÍCULOS: NA BASE "PRO RATA TEMPORIS".	A PAGAR À SEGURADORA OU A DEVOLVER AO SEGURADO, CONFORME SEJA POSITIVO OU NEGATIVO O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS 1.2.1 E 1.2.2.
2	<u>INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE VEÍCULOS:</u> 2.1- INCLUSÕES DE VEÍCULOS	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DE ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS".	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	2.2- EXCLUSÕES DE VEÍCULOS ...	ORIGINAIS	DECORRIDA ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE DA TABELA DE PRAZO CURTO	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
3	<u>ALTERAÇÕES NAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:</u> 3.1- AUMENTO	ORIGINAIS	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO-RATA -TEMPORIS".	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	3.2- REDUÇÃO	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS".	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
4	<u>ALTERAÇÕES NAS COBERTURAS:</u> 4.1- AMPLIAÇÃO	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO-RATA -TEMPORIS".	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70

	4.2- REDUÇÃO	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO- RATA- TEMPORIS".	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
5	<u>CANCELAMENTO DE APÓLICES:</u> 5.1- POR INICIATIVA DO SEGURADO	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DA DATA DO CANCELAMENTO	NA BASE DA TABELA DE PRAZO CURTO	EM AMBOS OS CASOS A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
	5.2- POR INICIATIVA DA COMPANHIA	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DA DATA DO CANCELAMENTO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS".	
6	<u>MUDANÇAS DE CATEGORIA TARIFÁRIA</u> 6.1- CÁLCULO PELA CATEGORIA TARIFÁRIA ORIGINAL	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO- RATA -TEMPORIS".	A PAGAR À SEGURADORA OU A DEVOLVER AO SEGURADO CONFORME SEJA NEGATIVO OU POSITIVO O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS 6.1 E 6.2
	6.2- CÁLCULO PELA NOVA CATEGORIA TARIFÁRIA	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO- RATA -TEMPORIS".	

ART. 7º- Franquia

1- Esta tarifa admite três espécies de franquias: a básica, a obrigatória e as franquias facultativas.

1.1- As franquias são aplicáveis somente nos seguros realizados sob a cobertura básica nº 1 (compreensiva).

1.2- As franquias não são aplicáveis nos casos de perda total, conforme definição constante da Condição VIII da apólice-padrão.

1.3- As franquias serão expressas nas apólices em cruzeiros novos, exceto nos seguros de "viagens de entrega" em que serão indicadas de forma percentual e calculadas sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

2- A franquia básica corresponde a 2% (dois por cento) dos valores ideais de cada veículo segurado classificado no Anexo nº 1 em categoria tarifária cujo primeiro algarismo varie de 0 a 8 e cujo segundo algarismo varie de 0 a 4, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles.

2.1- Esses veículos poderão ser segurados sem a franquia básica, mediante a cobrança de um prêmio adicional correspondente a 3% (três por cento) dos respectivos valores ideais ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles, incluída na

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70

apólice a Cláusula nº 10. Para facilidade de cálculo nas colunas dos quadros de taxas, para a cobertura nº 1, já estão indicadas as taxas com e sem a franquia básica.

3 - A franquia obrigatória corresponde a 5% (cinco por cento) dos valores ideais de cada veículo classificado em qualquer outra categoria tarifária que não as previstas no item 2, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles, exceto nos seguros de viagem de entrega, nos quais a franquia obrigatória será de 2% (dois por cento), calculada na forma do item 1.3, acima.

3.1- A franquia obrigatória não pode ser anulada em nenhuma hipótese.

4 - As franquias facultativas somente podem ser aplicadas cumulativamente com a básica ou com a obrigatória.

4.1- As franquias facultativas são adiante relacionadas, seguidas da indicação dos descontos correspondentes a cada uma delas.

franquia facultativa	desconto do prêmio
2%	25%
4%	36%
6%	45%

4.2- As percentagens de franquia devem ser aplicadas sobre os valores ideais ou às importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles.

5 - Nos seguros com franquia deverá ser utilizada a Cláusula nº 16.

ART 8º - Bônus

1- Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da Cobertura nº 1 (Compreensiva), desde que a renovação seja feita no mínimo com a mesma franquia tarifária acaso previsto no seguro anterior, e observado o critério estabelecido no item 2.

1.1- O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária, desde que seja o primeiro seguro desse novo veículo feito pelo segurado em questão.

1.2- Em caso de substituição do Segurado, o novo titular da apólice só começará a contar o seu período de qualificação para o bônus a partir da primeira renovação.

1.2.1- Caso o antigo Segurado faça um novo seguro, este não terá direito a bônus.

2 - O bônus será calculado por um desconto aplicado ao prêmio líquido final resultante das taxas desta Tarifa calculado para a Cobertura nº 1, observada a seguinte tabela:

Período imediatamente anterior sem reclamação:

	Desconto
1 ano	10%
2 anos consecutivos	15%
3 anos consecutivos	20%
4 anos consecutivos	25%
5 anos consecutivos	30%

2.1- Cada reclamação com referência a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus, importará na redução de 10% no desconto vigente, renovando-se o seguro com o bônus, porventura, restante;

2.2- Ao bônus restante mencionado no item 2.1 serão acrescidos 5% por ano subsequente sem reclamação, até o máximo de 30%.

3 - É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a “casas locadoras” classificadas sob o código 96 (Anexo nº 1).

ART 9º - Seguros de averbação

É permitida a emissão de apólices de averbação para veículos vendidos por casas revendedoras, fabricantes, concessionárias, cooperativas, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, incluída na apólice a Cláusula nº 11.

ART 10 – Tarifação especial

“1 – A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), ouvido o IRB e “ad-referendum” da SUSEP, poderá conceder tarifação especial observados os percentuais do item 9, nos seguintes casos:”

a) seguros de veículos que constituam uma frota, entendendo-se como tal, o conjunto de 100 (cem) ou mais veículos segurados na mesma seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados;

b) seguros de “viagens de entrega” classificados sob o código 97 (Anexo nº 1), desde que o número de veículos averbados, na mesma apólice, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos).

2- Para os fins de concessão de tarifação especial, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agência ou casas financiadoras de venda de automóveis.

3- Caso o seguro sob tarifação especial seja contratado por mais de uma apólice, cada um deverá fazer menção expressa das demais.

4- A tarifação especial somente poderá ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dois anos, coeficientes de sinistro/prêmio não superiores a 45% e que sejam contratadas

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70*

sob as coberturas nº 1 e nº 2, e às renovações em que sejam garantidas, para os mesmos veículos, as mesmas “coberturas” que serviram de base para o cálculo de tarifação especial,

5- O pedido para tarifação especial deve ser encaminhado aos órgãos de classe, contendo:

- a) nome e sede ou domicílio do segurado;
- b) número de veículos compreendidos na “frota” na data do pedido e suas respectivas categorias; cujo no caso de “viagem de entrega”, o número de veículos averbados por ano;
- c) riscos cobertos;
- d) relação das apólices emitidas nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido, em seus respectivos prazos;
- e) os prêmios líquidos auferidos pela seguradora, em cada período, isto é, com dedução de cancelamentos, restituições, e de todos os descontos efetuados no prêmio (bônus, franquias, tarifação especial anterior etc.).
- f) a soma das indenizações pagas e a pagar, em cada período, líquido de salvados e de ressarcimentos.

5.1- Quando os bens estiverem segurados por mais de uma apólice, conforme previsto no item 3 deste artigo, os elementos exigidos para o cálculo de coeficiente de sinistro/prêmio deverão considerar todas as apólices.

6- Os descontos de tarifação especial estão sujeitos a revisão anual, sendo obrigatória a apresentação de nova demonstração até 15 dias antes da data da renovação do seguro.

7- Nas apólices de “frota” é facultado às seguradoras estender, automaticamente, a respectiva cobertura aos veículos que forem adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, mediante inclusão da Cláusula nº 9, desde que o seguro possa ser enquadrado nas disposições da referida Cláusula.

8- Nas apólices de “frota”, sob tarifação especial, os prêmios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base “pro-rata-temporis”, até o vencimento da apólice.

9 - Os descontos admitidos para a concessão de “Tarifação especial” são os seguintes:

<u>Coeficientes de sinistro/prêmio</u>		<u>Descontos sobre o prêmio</u>	
		<u>Cob. nº 1</u>	<u>Cob. nº 2</u>
Até	5%		
Até	10%	30%	15,0%
Até	15%	25%	12,5%
Até	25%	20%	10,0%
Até	35%	15%	7,5%
Até	45%	10%	5,0%
		5%	2,5%

ART. 11- Acessórios e Equipamentos

1- Entende-se como acessório qualquer peça ou aparelho instalado em caráter permanente no veículo com o objetivo de protegê-lo ou embelezá-lo ou, ainda, com objetivo de proporcionar prazer, segurança, conforto ou recreação aos seus usuários.

Exemplos: calhas, calotas especiais, garras de pára-choque especiais, protetores de pára-choque especiais, polainas, aparelhos de ar condicionado, aparelhos de rádio, toca-fitas, volantes especiais etc.

2- Entende-se como equipamento qualquer peça ou aparelho instalado em caráter permanente no veículo sem o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo sendo que, este, no caso, destina-se apenas ao transporte da referida peça ou aparelho ao local onde deva prestar o serviço a que se destina.

2.1- Os tipos de carrocerias especialmente fabricadas para determinado fim, tais como: betoneiras, guinchos, tanques isotérmicos, frigoríficos, plataformas elevatórias etc., devem ser entendidos como carrocerias (cujos valores ideais constam desta Tarifa) e não como equipamentos.

2.2- No entanto quando essas carrocerias especiais receberem qualquer peça ou aparelho que se enquadre na interpretação do item 2, tal peça ou aparelho deverá ser taxado como equipamento. Exemplo: No veículo hospital-volante, a carroceria não deve ser enquadrada como equipamento, mas todo o material de serviço – instalado em caráter permanente – será segurado como equipamento.

3- Só podem ser segurados os acessórios e equipamentos fixados em caráter definitivo ao veículo, os quais deverão ser discriminados na apólice com a indicação específica de seus valores segurados, o que, porém, não implica em prévia determinação de valores, mas constitui, apenas, fixação de limites máximos de indenizações exigíveis.

3.1- A cobertura de tais acessórios e equipamentos só prevalecerá enquanto estiverem os mesmos fixados ao veículo.

3.2 - Os acessórios e equipamentos instalados sobre reboques, carretas ou semelhantes, só estarão cobertos pelo seguro quando tais reboques ou carretas estiverem atrelados ao veículo propulsor, observada, ainda, a regra do item 3.1

4 - Para a cobertura de acessórios e equipamentos é necessária a inclusão na apólice da Cláusula nº 4 (anexo nº 2 desta TSat.).

5- Os acessórios e equipamentos somente poderão ser segurados contra os mesmos riscos da cobertura básica (n.ºs. 1, 2 e 3) prevista na apólice para o próprio veículo.

6 - Para a cobertura dos acessórios e equipamentos previstos na “cobertura básica nº 1” as taxas serão as seguintes:

a) nos seguros realizados sem franquia: 10%

b) nos seguros com franquia básica ou obrigatória, a mesma taxa prevista para o veículo, limitada à taxa mínima de 6%.

7- Para as coberturas n.ºs. 2 e 3 deverão ser utilizados os mesmos percentuais previstos nos quadros de taxas, para cada categoria, aplicados à taxa de 10%.

8 - O seguro de acessórios e/ou equipamentos está sujeito à mesma franquia percentual (básica, obrigatória ou facultativa) a que estiver sujeito o seguro do próprio veículo.

8.1- Essa franquia, em cruzeiros, será a resultante da aplicação do referido percentual ao valor total dos acessórios e equipamentos instalados no mesmo veículo segurado, não

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70*

podendo a mesma, em qualquer hipótese, ser inferior à franquia em cruzeiros prevista para o próprio veículo segurado.

9 - A franquia prevista para acessórios e/ou equipamentos será descontada das indenizações devidas por prejuízos parciais ou totais sofridos pelos mesmos, independentemente da franquia aplicável aos prejuízos sofridos pelo próprio veículo, exceto no caso de P.T. do veículo concomitante com a P.T. dos acessórios e/ou equipamentos, quando não será deduzida qualquer franquia.

ART. 12 - Corretagem

Poderão as seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

A concessão ao Segurado de desconto, bônus não previstos na Tarifa, assim como comissão ou qualquer outra vantagem, quer direta ou indiretamente, é estritamente proibida.

ART. 13 – Anexos

Constituem parte integrante desta tarifa os seguintes anexos:

Anexo nº 1- Instruções, classificação dos riscos e taxas respectivas;

Anexo nº 2- Cláusulas padrão;

Anexo nº 3- Valores ideais.

A) INSTRUÇÕES

B) CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E TAXAS RESPECTIVAS

1- Classificação

1.1- A classificação dos veículos será feita, por um número compostos de 2 algarismos que constituirá a sua categoria tarifária.

1.1.1- O 1º algarismo indicará se o veículo é de fabricação nacional (1ª coluna – N) ou estrangeira (1ª coluna – E); se é destinado ao transporte de pessoas ou de carga; se é um reboque ou rebocador; se é destinado a um serviço especial ou se está coberto por um seguro especial.

1.1.2 - O 2º algarismo indicará a utilização própria do veículo.

1.2 - A classificação nacional ou estrangeira, citada no item nº 1.1.1, fica subordinada às seguintes disposições:

1.2.1- Deverão ser considerados como “nacionais” os modelos em fabricação no Brasil, ainda que o veículo em si tenha sido fabricado no exterior. (Exemplo: Sinca Chambord, fabricado na França).

1.2.2 - Deverão ser considerados como “estrangeiros” os veículos cujos modelos não forem fabricados no país, ainda que de marcas aqui fabricadas, (Exemplo: Sinca 1 100, 1 400 etc.).

2- Taxas:

2.1- As taxas indicadas são mínimas, básicas e anuais.

2.1.1 - Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no Art. 4º das Condições Gerais.

2.2 - A taxa do veículo que for utilizado para dois fins alternativamente (exemplo: transporte de pessoas e de cargas) deverá ser a mais elevada entre os correspondentes às suas utilizações.

2.3 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente forem construídos, a taxa deverá ser obtida, apenas, pela utilização do veículo.

3- Prêmios básicos: - os prêmios básicos serão os relativos às Coberturas nº 1, 2 ou 3 e serão calculados conforme abaixo:

3.1- Cobertura nº 1 – O prêmio básico para a Cobertura nº 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) produto da taxa indicada na 1ª coluna do Quadro de Taxas pelo Valor Ideal do Veículo;

b) produto da taxa indicada na 2ª coluna do Quadro de Taxas pela Importância Segurada do Veículo;

3.1.1- Quando a importância segurada do casco do veículo for superior ou igual ao Valor Ideal do Veículo, para o cálculo do prêmio básico da Cobertura nº 1 efetuar-se-á o produto entre a importância segurada e a soma das taxas indicadas na 1ª e 2ª coluna do Quadro de Taxas.

3.2 - Cobertura nº 2 e nº 3

Os prêmios básicos para as coberturas n.ºs. 2 e 3 serão obtidos pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas respectivas, ao prêmio básico calculado para a cobertura n.º 1 sob o título “Sem franquía básica ou com franquía obrigatória” (coluna A e B)

4- Prêmios Adicionais

– Os prêmios adicionais serão cobrados nos casos a seguir mencionados, obedecidos os critérios adiante estabelecidos:

- a) cobertura de acessórios e equipamentos
- b) extensão do perímetro de cobertura
- c) exclusão de franquía básica

4.1- Cobertura de acessórios e equipamentos – O prêmio adicional devido para acessórios e equipamentos consta do artigo 11 desta T.S.At.

4.2- Extensão do perímetro de cobertura – Cláusula n.º 5:

O prêmio adicional devido será obtido, aplicando-se no prêmio anual, as percentagens abaixo indicadas:

PRAZO		PERCENTAGENS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
Seguros Comuns	Até 90 dias	10% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração.
	Superior a 90 dias e inferior a um ano	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente.
	Um ano	60% de prêmio anual.
Seguros de viagens de entrega		100% de prêmio cobrado para a viagem em território nacional.

4.3 - Exclusão de franquía básica – (Incluir na apólice a Cláusula n.º 10)

O prêmio adicional devido corresponderá a 3% (três por cento) do Valor Ideal do veículo segurado ou da respectiva Importância segurada no caso desta ser superior àquele.

B) CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E TAXAS RESPECTIVAS

Discriminação

Quadro 1- Veículos destinados ao transporte de pessoas.

Quadro 2- Veículos destinados ao transporte de carga.

Quadro 3- Rebocadores

Quadro 4- Reboques e semi-reboques

Quadro 5- Serviços especiais

Quadro 6- Seguros especiais

QUADRO I- VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS					
1º Algarismo		2º Algarismo		COBERTURA Nº 1				COBERTURAS	
N	E			Sem franq. Básica ou com Franq. Obrigatória	Com Franquia Básica		Nº 2	Nº 3	
				VI.	IS.	VI.	IS.	%	%
0	1		A	B	C	D	E	F	
			<u>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM:</u>						
		0	Para transporte de até 9 (nove) pessoas	5,8	0,7	2,8	0,7	30	20
		1	Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas	4,6	0,4	1,6	0,4	40	30
		2	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas (Com ou sem carroçaria) com reboque ou "Side Car", veículo Romi- Isetta e Vespacar	7,0	1,0	4,0	1,0	30	15
			<u>COM COBRANÇA DE PASSAGEM:</u>						
		5	Para transporte de até 9 (nove) pessoas	4,4	1,1	-	-	40	30
		6	Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas (Se o veículo for ônibus-elétrico – é obrigatória a inclusão da Cláusula nº 12 – Anexo nº 2).	6,4	1,6	-	-	50	40
		<u>7</u>	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas (Com ou sem carroçaria) com reboque ou "Side Car", veículo Romi- Isetta e Vespacar	4,0	1,0	-	-	60	30

QUADRO 2- VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS					
1º Algarismo		2º Algarismo		COBERTURA Nº 1				COBERTURAS	
N	E			Sem franqu. Básica ou com Franq. Obrigatória	Com Franquia Básica	Nº 2	Nº 3		
				% Aplicável sobre VI. IS.	VI. IS.	%	%		
2	3		<u>SEM COBRANÇA DE FRETE</u>	A	B	C	D	E	F
		0	Para Carga Comum	5,0	0,5	2,0	0,5	50	40
		1	Com carroçaria – Tanque para o transporte de Inflamáveis, Explosivos ou Corrosivos.	6,6	0,9	3,6	0,9	60	50
		2	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas (Com ou sem carroçaria) com reboque ou “Side Car”, Veículo Romi- Isetta e Vespaçar	7,0	1,0	4,0	1,0	30	15
2	3		<u>COM COBRANÇA DE FRETE:</u>						
		5	Para Carga Comum	4,0	1,0	-	-	60	50
		6	Com carroçaria – Tanque para o transporte de Inflamáveis, Explosivos ou Corrosivos.	6,0	1,5	-	-	70	60
		7	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas (Com ou sem carroçaria) com reboque ou “Side Car”, veículo Romi- Isetta e Vespaçar	4,0	1,0	-	-	60	30

QUADRO 3- REBOCADORES (COM MOTOR)

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS								
1º Algarismo		2º Algarismo		COBERTURA Nº 1				COBERTURAS				
N	E			Sem franq. Básica ou com Franq. Obrigatória	Com Franquia Básica		Nº 2	Nº 3				
				VI.	IS.	VI.	IS.	%	%			
4	5		A	B	C	D	E	F				
			<u>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE</u>									
		0	Para Puxar Reboques Destinados ao Transporte de Pessoas (Com ou sem Carroçaria).....				5,4	0,6	2,4	0,6	40	30
		1	Para Puxar Reboques Destinados ao Transporte de Carga Comum (Sem Carroçaria).....				5,4	0,6	2,4	0,6	40	30
		2	Para Puxar Reboques – Tanques Destinados ao transporte de Inflamáveis, Explosivos ou Corrosivos (Sem carroçaria)				7,0	1,0	4,0	1,0	60	50
		3	Para Puxar Veículos Destinados a Habitação, Hospedagem ou Veraneio, (casas-Reboques, Reboques de Veraneio, “Camping”, Etc.)				6,2	0,8	3,2	0,8	30	20
		4	Carros-Socorro (Guinchos)				5,0	0,5	2,0	0,5	20	10
4	5		<u>COM COBRANÇA DE FRETE:</u>									
		5	Para Puxar Reboques Destinados ao Transporte de Pessoas (Com ou sem Carroçaria).....				6,4	1,6	-	-	50	40
		6	Para Puxar Reboques Destinados ao Transporte de Carga Comum (Sem Carroçaria).....				4,8	1,2	-	-	50	40
		7	Para Puxar Reboques – Tanques Destinados ao transporte de Inflamáveis, Explosivos ou Corrosivos (Sem carroçaria)				6,4	1,6	-	-	70	60
		8	Para Puxar Veículos Destinados a Habitação, Hospedagem ou Veraneio, (casas-Reboques, Reboques de Veraneio, “Camping”, Etc.)				3,2	0,8	-	-	60	50
		9	Carros-Socorro (Guinchos)				2,0	0,5	-	-	50	40

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70

QUADRO 4- REBOQUES E SEMI-REBOQUES (COM MOTOR)

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS						
1º Algarismo		2º Algarismo		COBERTURA Nº 1				COBERTURAS		
N	E			Sem franq. Básica ou com Franq. Obrigatória	Com Franquia Básica		Nº 2	Nº 3		
					VI.	IS.			VI.	IS.
			% Aplicável sobre				%	%		
			A	B	C	D	E	F		
6	7		<u>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</u>							
			0	Destinados ao Transporte de Pessoas	5,4	0,6	2,4	0,6	40	30
			1	Destinados ao Transporte de Carga Comum	5,4	0,6	2,4	0,6	40	30
			2	Com Carroçaria – Tanques para os transporte de Inflamáveis, Explosivos ou Corrosivos	7,0	1,0	4,0	1,0	60	50
			3	Destinados a Habitação, Hospedagem ou Veraneio, (casas-Reboques, Reboques de Veraneio, “Camping”, Etc.)	6,2	0,8	3,2	0,8	30	20
6	7		<u>COM COBRANÇA PASSAGEM OU FRETE:</u>							
			5	Destinados ao Transporte de Pessoas	6,4	1,6	-	-	50	40
			6	Destinados ao Transporte de Carga Comum.....	4,8	1,2	-	-	50	40
			7	Com Carroçaria – Tanques para os transporte de Inflamáveis, Explosivos ou Corrosivos	7,2	1,8	-	-	70	60
			8	Destinados a Habitação, Hospedagem ou Veraneio, (casas-Reboques, Reboques de Veraneio, “Camping”, Etc.)	3,2	0,8	-	-	60	50

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70

QUADRO 5- SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS					
1º Algarismo	2º Algarismo		COBERTURA Nº 1				COBERTURAS	
			Sem franq. Básica ou com Franq. Obrigatória		Com Franquia Básica		Nº 2	Nº 3
			VI.	IS.	VI.	IS.	%	%
			A	B	C	D	E	F
8	0	Veículos – Bar, Oficinas Volantes e Veículos Pagadores ou Destinados ao transporte de valores	5,4	0,6	2,4	0,6	50	40
	1	Carros – Bombeiros , Hospitais-Volantes e Veículos Dotados de Plataforma Elevatória Destinada a Reparos em Rede Elétrica e Outros Serviços	5,0	0,5	2,0	0,5	50	40
	2	Carros – Funerários	5,4	0,6	2,4	0,6	30	20
	3	Veículos Destinados a Exposição de Produtos ou a Fins Publicitários	5,8	0,7	2,8	0,7	40	30
	8	Ambulâncias	3,6	0,9	-	-	30	20
	9	Veículos Dotados de Carroceria e Aparelhagem Especial Destinados a Reportagens e Veículos de Auto-Escolas Destinados a Aprendizagem	3,6	0,9	-	-	60	50

QUADRO 6- SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS					
1º Algarismo	2º Algarismo		COBERTURA Nº 1				COBERTURAS	
			Sem franq. Básica ou com Franq. Obrigatória		Com Franquia Básica		Nº 2	Nº 3
			VI.	IS.	VI.	IS.	%	%
		A	B	C	D	E	F	
9	6	Veículos Pertencentes a Casas Locadoras de Automóveis (E Obrigatória a Inclusão da Cláusula Nº 13- Anexo Nº 2)	6,4	1,6	-	-	30	20
	7	Viagens de Entrega (E Obrigatória a Inclusão da Cláusula Nº 14 - Anexo Nº 2). A) Para Períodos Até 10 (Dez) Dias	-	0,32	-	-	50	40
		B) Para Períodos Superiores a 10 (Dez) Dias – Aplicar as Taxas Indicadas Normalmente de Acordo com as Características Reais de Cada Veículo Segurado	-	-	-	-	-	-
	8	C) Prêmio Depósito, Mínimo: C.1) - Para a Cobertura Nº 1 - 6% do - V.I.M. C.2)- Para a Cobertura Nº 2- 3% do- V.I.M. C.3)- Para a Cobertura Nº 3 - 2,4% do V.I.M. Chapas de Experiência (E Obrigatória a Inclusão da Cláusula Nº 15- Anexo Nº 2).	2,8	0,7	-	-	50	40
		<u>NOTA:</u> A Taxa Indicada Para o V.I. Deve Ser Aplicada sobre o V.I.M.						

CLÁUSULAS - PADRÃO

NÚMERO DE ORDEM	ASSUNTO	ARTIGO E ITEM DAS CONDIÇÕES GERAIS	ANEXO Nº 1 E CÓDIGOS
1	Cobertura nº 1 - abrangente	2º - 2	-
2	Cobertura nº 2 – incêndio e roubo	2º - 2	-
3	Cobertura nº 3 - incêndio	2º - 2	-
4	Cobertura adicional para acessórios e equipamentos	2º (item 4) 11	-
5	Cobertura adicional para extensão de perímetro	2º - 2	-
6	Cobertura especial	2º - 6	-
7	Cobertura provisória	3º - 2	-
8	Fracionamento do prêmio	5º - 3.3	-
9	Cobertura automática	6º - 4	-
10	Exclusão de franquia básica	7º - 2.1	-
11	Seguros de averbação	9º	-
12	Ônibus elétrico	-	06 e 16
13	Casas locadoras	-	96
14	Viagens de entrega	-	97
15	Chapas de experiência	-	98
16	Franquia	7º	-

CLÁUSULA Nº 1

COBERTURA Nº 1 – (COMPREENSIVA)

(Parte integrante e inseparável de apólice nº)

“1- O presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado:

1.1- os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:

- a)- colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b)- queda acidental em precipício ou de pontes;
- c)- queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;
- d)- incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;
- e)- roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f)- acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- g)- atos danosos os praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “c” da Cláusula III das Condições Gerais;
- h)- submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, desde que o veículo não tenha sido atingido quando guardado em sub-solo; e
- i) - granizo, furgão e terremoto;

1.2- as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2- O limite máximo de indenização pela qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

3- As franquias previstas nesta apólice serão deduzida de cada reclamação indenizável, exceto no caso de “Perda Total” conforme está definido na Condição Geral VIII desta apólice.”

CLÁUSULA Nº 2

COBERTURA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº....)

“1- O presente seguro tem por objeto indenizar ao segurado:

1.1 – os prejuízos que venham a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:

- a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da Cláusula III das Condições Gerais; raio e suas consequências.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70*

b) roubo ou furto total do veículo;

1.2 - as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2- O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo”.

CLÁUSULA Nº 3

COBERTURA Nº3 (INCÊNDIO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº...)

“1- O presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado:

a) os prejuízos que venham a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da Cláusula III das Condições Gerais; raio e suas consequências.

b) as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2- O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todos e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em a e b acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo”.

CLÁUSULA Nº4

COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

1- Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos abaixo relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estão garantidos contra os riscos estipulados na cobertura básica nº e estão sujeitos a uma franquia de NRC\$, por sinistro indenizável. Tais acessórios ou equipamentos, se instalados sobre reboques, carretas ou semelhantes, só estarão cobertos pelo seguro enquanto tais reboques ou carretas estiverem atrelados ao veículo propulsor.

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS	LIC. VEÍCULO	IND. MÁXIMA

2- Para os fins previstos nas Cláusulas VIII e XIV das Condições Gerais desta apólice, cada acessório ou equipamento será considerado separadamente segurado.

2.1- A franquia prevista para os acessórios e equipamentos será descontada das indenizações devidas por prejuízos parciais ou perda total dos referidos acessórios e equipamentos , independentemente da franquia aplicada aos prejuízos sofridos pelo próprio veículo, exceto no caso de perda total concomitante do veículo e acessórios ou equipamentos, caso em que não será deduzida qualquer franquia.

2.2 - No caso de prejuízos simultaneamente sofridos por mais de um acessório ou equipamento será aplicada uma única franquia aos prejuízos dos mesmos acessórios e equipamentos, independentemente da franquia aplicada aos prejuízos sofridos pelo próprio veículo.

3- Os valores segurados acima indicados não implicam em prévia determinação ou reconhecimento de valores, mas constituem, apenas, os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições da cobertura.

4 - No caso de seguro sob a Cobertura nº 2 “ Incêndio e Roubo”, não estará coberto o roubo ou o furto exclusivo de acessórios ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

NOTA: Nos espaços do item 1 acima devem ser indicadas a cobertura básica e franquia a que estiverem sujeitos os acessórios ou equipamentos, de acordo com o art.11 desta T.S.At.

CLÁUSULA Nº5

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE PERÍMETRO

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCR\$, o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também qualquer país da América do Sul, durante o período de..... dias, a partir de, prevalecendo todas as demais condições da apólice.

Fica, igualmente , concordado que qualquer indenização devida pela Companhia será paga em moeda brasileira”.

CLÁUSULA Nº6

COBERTURA ESPECIAL

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCR\$....., fixado por o presente seguro garante o (s) veículo(s) segurados(s) contra o(s) riscos(s) decorrente de”

CLÁUSULA Nº7

COBERTURA PROVISÓRIA

“ Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio de NCR\$..... esta apólice dá cobertura provisória ao(s) seguinte(s) veículo(s):

(discriminar, dando todas as características);

b) assim que os órgãos competentes fixarem as taxas aplicáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência da apólice ,obrigando-se o segurado a pagar à seguradora e esta a devolver àquele a diferença de prêmio que vier a ser verificado”.

CLÁUSULA Nº8

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

“Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em(.....) parcelas iguais, mensais e sucessíveis, a primeira das quais acrescida dos adicionais , no valor de NCR\$, com vencimento para...../...../..... e as demais no valor de R\$..... cada uma, com vencimento em...../...../.....,/...../..... ,/...../..... e/...../.....

A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato,sem ter o segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos”.

CLÁUSULA Nº9

COBERTURA AUTOMÁTICA

“1- Fica entendido e concordado que as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que foram adquiridos pelo Segurado (exclusive acessórios), durante a vigência de apólice ,observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos do Segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia da data da aquisição do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura;

c) fornecimento das características dos novos veículos, obrigatoriamente, à Companhia, até 30 (trinta) dias a partir da data da compra ou da realização à frota, conforme haja fixado previamente, e estipulação de que , terminado esse prazo de 30 (trinta) dias ,o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita a comunicação.

2- As importâncias seguradas serão:

a) quando se tratar de carros novos – o valor mencionado na fatura respectiva;

b) quando se tratar de carros usados o valor do mercado.

2.1- Em nenhum caso o valor poderá ultrapassar a importância de NCR\$....., quantia máxima permitida, pelas Normas do IRB, para a cobertura automática”.

CLÁUSULA Nº10

EXCLUSÃO DE FRANQUIA BÁSICA

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70*

(A ser concedida,exclusivamente, aos riscos classificados por códigos cujo 1º algarismo varia do 0 a e cujo 2º algarismo varia de 0 a 4)

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCR\$......este seguro não está sujeito a qualquer franquia.”

CLAÚSULA Nº11

SEGUROS DE AVERBAÇÃO

“ 1- A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº, os veículos vendidos no período de/...../..... e/...../..... pelo segurado.....e averbado segundo a Condição 6.

1.1- Segurado é.....por conta própria e/ou de terceiro(compradores/utilizadores).

- O pagamento, em dinheiro, de qualquer indenização... decorrente de responsabilidade assumida pela apólice, será feito diretamente e....., desde que autorizado expressamente pelo comprador utilizador, em nome do qual estiver sido feita a averbação.

2.1- Não obstante o disposto acima, se o veículo estiver operado sob reserva de domínio ou penhor mercantil em favor de..... o pagamento de indenização será feito diretamente à este, ou a quem este autorizar expressamente, obrigando-se nesta hipótese.....a, a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador-utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do contrato e reserva de domínio ou penhor mercantil.

3- O Segurado se compromete facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos vendidos.

4- O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito. Permanecerão, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos vendidos pelo Segurado e averbados até a data do cancelamento.

5- Não obstante só ser permitido a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma,a cobertura, para os veículos averbados,vigora pelos prazos dos respectivos seguros.

6- Em razão de automaticidade da cobertura desta apólice, isto é, iniciando as garantias do seguro no momento em que o veículo é entregue ao comprador- utilizador, o Segurado se compromete:

a) a comunicar, por escrito, no máximo até o dia seguinte ao da venda do veículo, a intenção de segurá-lo, mencionando a marca, o nº do motor e o nome do comprador;

b) encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos, incluídos no seguro e devidamente avisados, conforme a alínea “a” acima, vendidos no mês imediatamente anterior, para que seja calculado o prêmio devido.

Deverão constar da relação acima, para cada veículo, os seguintes dados:

Nº de averbação
Nº e data da fatura da venda
Nome e endereço do comprador-utilizador
Marca, tipo a utilização do veículo
Nº do motor
Nº do chassis
Nº e tipo de carroceria
Ano de fabricação
Preço faturado, o qual será a importância segurada
Prazo do seguro (limitado a 12 meses)

7- A Companhia, com base nos elementos constantes na Condição 6, extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o Segurado efetuar o pagamento na forma da legislação vigente, não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

8- No caso de alteração na T.S.A.t, fica entendido que as novas inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias”.

CLÁUSULA Nº12

ÔNIBUS ELÉTRICOS

“Fica entendido e concordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais da Apólice, o presente seguro não garante os danos que venham ocorrer no motor propulsor do veículo, causados por correntes elétricas de qualquer natureza, sobrecargas, curto-circuitos ou supraaquecimentos”.

CLÁUSULA Nº 13

CASAS LOCADORAS

A) Considerando que o (s) veículo (s) segurado (s) pela presente apólice, é (são) destinado (s) à locação, fica entendido e concordado que, para efeito de seguro, tal locação compreende exclusivamente, a utilização do (s) veículo (s) para o transporte de pessoas ou de carga que lhe (s) seja apropriada, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o (s) veículo (s) estiver (em) sublocados ou transportando passageiros que paguem condução ou, ainda, carga a frete.

B) Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que será coberto por esta apólice, o desaparecimento de veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.

C) Não obstante o disposto acima, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice, se o Segurado não apresentar à Companhia, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo necessariamente, os seguintes dados:

A) número da Carteira de Identidade ou do Título de Eleitor;

B) número de Prontuário;

C) impressões digitais;

D) Fica entendido e concordado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que o total ou parcialmente possa ser devido à ação ou omissão do Segurado, seus representantes ou prepostos;

E) O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:

“A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos locais cabíveis para reavê-lo, inclusive a queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.

Em caso de acidente, a locatária deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis.”

F) Declara-se que, ao contrário do que estiver disposto nas “Condições Gerais” impressas nesta apólice, o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, é obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o/s veículo/s dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.

G) Fica entendido e acordado que o Segurado participará com:

a) 30% dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pela cláusula B destas condições especiais, participação essa nunca inferior a NCR\$......

b) NCR\$...... de qualquer prejuízo indenizável por força das demais coberturas previstas nesta apólice”.

NOTAS- 1) Quando a cobertura básica da apólice for a de nº3 (Incêndio somente) deve ser utilizado exclusivamente o item A da cláusula acima.

2) A quantia a constar nas alíneas “a” e “b” do item G da cláusula corresponderá a 5% do Valor Ideal (VI) do veículo segurado ou da respectiva importância segurada (IS) se esta for superior àquele.

3) Quando a cobertura básica da apólice for a de nº2 (Incêndio e Roubo), não incluir a letra “b” do item G.

CLÁUSULA Nº14

VIAGENS DE ENTREGA

“1- A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s nº/s.....anexo/s, os veículos de propriedade do Segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;

b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde forem instalada a carroceria até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes do Segurado.

Em qualquer caso, os máximos de indenização serão os valores indicados nas faturas referentes aos veículos que tenham sido comunicados a esta Companhia, na forma estabelecida no item 3.

No caso de viagem interrompida, conforme previsto na elínea b) acima, fica entendido e concordado que esta Companhia fica isena de toda e qualquer responsabilidade durante o tempo em que o veículo estiver no local onde for colocado a carroçaria.

2- Não obstante o que consta do item 1 acima, fica entendido e concordado que só estarão cobertos por esta apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob a sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros e/ ou cargas, de qualquer espécie.

3- O Segurado avisará à Companhia, por escrito, até o dia 10 de cada mês, todas as viagens realizadas no mês anterior, indicando em cada caso:

a) o número do motor e do chassis; b) tipo do veículo; c) valor faturado com ou sem carroçaria; d) destino intermediário e final; e) data de início de viagem; f) duração da viagem em dias.

4- No caso de viagens até 10 (dez) dias e de seguro com a Cobertura nº1 (compreensiva), a franquia obrigatória corresponderá a 1,0% (um por cento) da importância averbada para o veículo sinistrado.

5- Fica estabelecido o prêmio mínimo anual de NCR\$...... (.....) que, juntamente com os emolumentos respectivos, serão pagos pelo segurado contra a entrega da apólice, na forma do regime vigente.

Mensalmente a Companhia emitirá um endosso, cobrando o prêmio referente às viagens averbadas, prêmio este que irá sendo descontado do prêmio inicial; esgotado o prêmio inicial, o Segurado pagará o prêmio integral dos demais endossos que forem emitidos.

6 - Quando haja necessidade do emprego de peças ou acessórios estes serão fornecidos pelo Segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábrica o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite máximo de 50% sobre o referido desconto”.

CLÁUSULA Nº15

CHAPAS DE EXPERIÊNCIA

“A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s nº/s..... anexas/s,o/s veículo/s portador/es da/s chapa/s de experiência nº.....

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de “Chapas de Experiência” só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros.

No caso de perda total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência registradas em nome do Segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas com a mesma “cobertura” e o número de placas licenciadas”.

CLÁUSULA Nº16

FRANQUIA

Nos termos do art.7º da T.S.At., considerando a categoria tarifária do veículo sob seguro e de acordo com o prêmio pago pelo Segurado, fica entendido e concordado que está sujeito a uma franquia de NCR\$...... (.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo segurado.

VALORES IDEAIS

A) INSTRUÇÕES :

Notas : 1- Os valores ideais são indicados exclusivamente para efeito tarifário do cálculo de prêmio e franquias e não significam, de qualquer forma, o reconhecimento de valores reais, nem que os seguros devam ser realizados por quantias superiores ou inferiores ao valor real dos veículos.

1.1- Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, o Valor Ideal deverá ser procurado na tabela que corresponderia à fabricação do veículo sem modificação.

2- Os valores ideais dos carros de passeio de fabricação nacional serão estabelecidos mensalmente pelo F.N.E.S.P.C. e corresponderão ao valor FOB dos mesmos veículos.

2.1- As tabelas assim organizadas pela F.N.E.S.P.C. terão vigência a partir de zero hora de um dia primeiro do mês, pelo menos 30 (trinta) dias após sua comunicação ao mercado Segurador.

3- Os valores ideais dos demais veículos serão revistos trimestralmente pela F.N.E.S.P.C. e submetidos ao I.R.B. que em seguida solicitará a aprovação da SUSEP. A publicação das novas tabelas será feita pela SUSEP, que indicará a data de início de vigência das mesmas.

4- As novas tabelas de valores ideais serão aplicadas aos seguros novos, aos renovados e às alterações ,estas de acordo com o disposto no quadro constante do Art.6º- item3.

5- Na data de início de vigência desta tarifa prevalecerão as tabelas de valores ideais que estiveram em vigor no mercado, até que sejam organizadas as novas tabelas de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 acima.

B) DISCRIMINAÇÃO :

Quadro 1- Veículos destinados ao Transporte de pessoas.

Quadro 2- Veículos destinados ao Transporte de carga.

Quadro 3- Rebocadores.

Quadro 4- Reboques e semi- reboques.

Quadro 5- Serviços especiais

Quadro 6 - Seguros especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70*

QUADRO I – VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

CÓDIGO		MARCAS	VALORES IDEAIS NCr\$	CÓDIGO		ANO DE FABRICAÇÃO	VALORES IDEAIS NCr\$
1º ALGARISMO	2º ALGARISMO			1º ALGARISMO	2º ALGARISMO		
0	0	BRASINCA OU UIRAPIRU		1	0	<u>GRUPO I –</u> AMERICANOS, MERCEDES, OU ROLLS-ROYCE ATÉ 1960, INCLUSIVE DE 1961 A 1966, INCLUSIVE DE 1967 EM DIANTE <u>GRUPO II -</u> OUTRAS NACIONALIDADES E OUTRAS MARCAS: ATÉ 1960, INCLUSIVE DE 1961 A 1966, INCLUSIVE DE 1967 EM DIANTE	
	Ou	CRYSLER		Ou			
	5	VEMAG FISSORE PUMA OUTROS		5			
		FNM 2.000 ONCA TIME					
		FORD					
		F-100					
		GALAXIE					
		CHEVROLET					
		SIMCA					
		ESPLANADA					
		REGERTE					
		PRESIDENTE RALLYE OUTROS TOYOTA JIPES PERUAS					
	VOLKSWAGEM SEDAN KARMAHN- GHIA KOMBI						
	<u>WILLYS</u>						
	EXECUTIVO ITAMARATY AEROMILLYS INTERLAGOS						
	RURAL						
	JIPES						
	GORDINI						
	DAUFHINE						
			0	1	ÔNIBUS COM CARROÇARIAS COMUNS:		
			OU	OU	ATÉ 40 PASSAGEIROS SENTADOS		
			1	6	MAIS DE 40 PASSAGEIROS SENTADOS		
					ÔNIBUS ELÉTRICOS, OU ÔNIBUS DOTADOS DE VIDROS ESPECIAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS SEMELHANTES		
			0	2	BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, ETC.		
			OU	OU	ROMI-ISETA, VESPACAR E SEMELHANTES		
			1	7	“SIDE-CARS” E REBOQUES		

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70

QUADRO 2 – VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

CÓDIGO		MARCA	VALORES IDEAIS (I + II)	
1º ALGARISMO	2º ALGARISMO	(NACIONAIS)OU TONELAGEM (ESTRANGEIROS)	I VALORES BÁSICOS NCr\$	II ACRÉSCIMO A SER FEITO NOS VALORES BÁSICOS
2	0 OU 5	CHEVROLET "PICH-UP" DEMAIS FORD "PICH-UP" DEMAIS FNM: INTERNACIONAL "PICH-UP" DEMAIS MERCEDEDES-BENZ SCANIA VABIS TOYOTA WOLKSWAGEN WILLYS		NCR\$ <u>CARROÇARIAS ABERTAS:</u> A) COMUNS, DE MADEIRA B) PARA TRANSPORTE DE AUTOMÓVEIS OU DE GADO C) OUTROS TIPOS <u>CARROÇARIAS FECHADAS:</u> D) FURCÕES E)FRIGORÍFICAS, ISOTÉRMICAS OU SEMELHANTES, EXCLUÍDA A UNIDADE FRIGORÍFICA F) COLETORAS DE LIXO <u>CARROÇARIAS ESPECIAIS:</u>
3	0 OU 5	ATÉ 6 TONELADAS DE 6 A 10 TONELADAS DE 10 A 20 TONELADAS SUPERIOR A 20 TONELADAS		G) BETONEIRAS H) BASCULHANTES I) GUINCHOS (SOCORRO)
2 Ou 3	1 OU 6	DE ACORDO COM A MARCA (NACIONAIS) OU A TONELAGEM (ESTRANGEIROS) INDICADOS ACIMA	DE ACORDO COM OS VALORES INDICADOS ACIMA	TANQUES A) PARA GÁS LIQUEFEITO, FRIGORICOS OU ISOTÉRMICOS (EXCLUÍDA A UNIDADE FRIGORÍFICA)
2 OU 3	2 OU 7	BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, ETC. ROMI-ISENTA, VESPACAR E SEMELHANTES SIDE-CARS E REBOQUES		SEM ACRÉSCIMO

QUADRO 3 – REBOCADORES

CÓDIGO		MARCA (NACIONAIS) OU TONELAGEM (ESTRANGEIROS)	VALORES IDEAIS NCR\$
1º ALGARISMO	2º ALGARISMO		
4	0	CHEVROLET	
	A	“PICK-UP” DEMAIS.....	
	9	FORD “PICK-UP” DEMAIS..... FNM..... INTERNACIONAL “PICK-UP” DEMAIS..... MERCEDES BENZ..... SCANIA VABIS..... TOYOTA..... WOLKSWAGEM..... WILLYS.....	
5	0	ATÉ 6 TONELADAS	
	A	DE 6 A 10 TONELADAS.....	
	9	DE 10 A 20 TONELADAS.....	
		SUPERIOR A 20 TONELADAS	

QUADRO 4 – REBOQUES E SEMI-REBOQUES

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	VALORES IDEAIS NCR\$
1º ALGARISMO	2º ALGARISMO		
6 OU 7	0 OU 5	REBOQUES DE ÔNIBUS	
	1 OU 6	<u>ABERTOS:</u> A)ATÉ UMA TONELADA..... B)LANCA PARA TRANSPORTE DE MADEIRA, TUBOS, VIGAS, ETC..... C)DEMAIS TIPOS	
		<u>FECHADOS:</u> D) FURGÕES..... E) FRIGORÍFICOS, ISOTÉRMICOS E SEMELHANTES, EXCLUÍDA A UNIDADE FRIGORÍFICA	
		<u>TIPOS ESPECIAIS:</u> F) PARA TRANSPORTE DE AUTOMÓVEIS OU DE GADO	
		G) BASCULANTES	
		H) COLETORES DE LIXO	
		I) HOSPITAIS VOLANTES	
	2 OU 7	TANQUES FRIGORÍFICOS, ISOTÉRMICOS OU PARA GÁS LIQUEFEITO, EXCLUÍDA A UNIDADE FRIGORÍFICA.....	
		DEMAIS TANQUES	
	3 OU 8	CASA – REBOQUE	

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70

QUADRO 5 – SERVIÇOS ESPECIAIS

CÓDIGO	VALORES IDEAIS (I)	
1º ALGARISMO	2º ALGARISMO	IMPORTÂNCIAS A SEREM ACRESCIDAS AO VALOR IDEAL DO VEÍCULO USADO
8	0	NCR\$
	1	DE ACORDO COM O VEÍCULO
	2	-
	3	-
	4	-
	5	
	6 (2)	-
	6 (3)	-
	7	
	8	DE ACORDO COM O VEÍCULO ORIGINAL
	9	DE ACORDO COM O VEÍCULO ORIGINAL

1) O VALOR IDEAL DE CADA VEÍCULO SERÁ OBTIDO PELA SOMA DO VALOR IDEAL DO VEÍCULO UTILIZADO COM AS IMPORTÂNCIAS INDICADAS ACIMA.

2) ATÉ 4 M³ DE CAPACIDADE

3) COM CAPACIDADE SUPERIOR A 4 M³

QUADRO 6 – SEGUROS ESPECIAIS

CÓDIGO		VALORES IDEAIS NCR\$
1º ALGARISMO	2º ALGARISMO	
9	6	DE ACORDO COM O VEÍCULO ORIGINAL
	7	VALOR DE FATURA DO VEÍCULO
	8	VALOR IDEAL (I)

I) O VALOR IDEAL MÉDIO CORRESPONDENERÁ A NCR\$

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I- OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela presente apólice, a Companhia segura os veículos nela mencionados, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até os limites das importâncias seguradas respectivas, as quais foram fixadas pelo Segurado e não implicam, por parte da Companhia, em reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, os limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

II- RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas cláusulas de “Cobertura” ratificadas no texto da presente apólice e que e dela fazem parte integrante e inseparável e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram dentro do território brasileiro.

III- PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Companhia não indenizará:

a) perdas ou danos, para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição de correntes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta

ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, “lock-ou”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas de “Cobertura” desta apólice;

c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) perdas ou danos direta e exclusivamente resultantes do mau estado das estradas e buracos de calçamento;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

f) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

h) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo no caso de incêndio, perda total ou roubo total do veículo segurado;

i) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

j) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

l) despesas de qualquer espécie que não correspondem ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

m) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice.

IV) BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo estipulação expressa nesta apólice, ficam excluídos do presente seguro os seguintes objetos e equipamentos:

a) não fornecidos normalmente pelos fabricantes de veículos; e

b) destinados a um fim específico não relacionado com o andamento do veículo.

V- OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

- a) dar imediato aviso à Companhia pelo meio mais rápido de que dispuser;
- b) tomar , o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- c) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento ou roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;
- d) entregar à Companhia, devidamente preenchido e no prazo de 5 dias a contar da data do evento, o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente; nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência , bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- e) aguardar a autorização da Companhia para iniciar a reparação de quaisquer danos.

VI - SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, exceto no caso de perda total conforme definição constante da condição VIII.

A Companhia poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto , entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Companhia não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

No caso de indenização igual à importância segurada ou de substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados - o próprio veículo ou as peças ou partes substituídas, conforme o caso pertencerão à Companhia.

VII- LIQUIDACÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará consoante as seguintes regras:

A - Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado:

1) A Companhia poderá optar por:

- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos; ou
- c) substituir o veículo por outro equivalente.

2) Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo que não existirem no mercado brasileiro, a Companhia pode:

a) mandar fabricar tais partes ou peças;
b) pagar em espécie o custo da mão –de-obra para sua colocação sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

b1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b2) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem no câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto em b1;

b3) o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível previsto em b2.

3) Se a Companhia optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

B- Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 60 (sessenta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Companhia, à sua opção, indenizará o Segurado em dinheiro ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

C- No caso de Perda Total como está definido na Condição VIII ou no caso de roubo ou furto total com está definido em “B” desta Condição, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade livre e desembaraçada de qualquer ônus do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva correspondente.

VIII- PERDA TOTAL

Para os fins deste contrato, ocorre a Perda Total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% da respectiva importância segurada.

IX- CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice , a Companhia contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

X- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Companhia ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela

Companhia ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

XI- CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

XII- ALTERAÇÕES

O Segurado se obriga a comunicar, imediatamente e por escrito, à Companhia quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- b) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- c) alteração no interesse do segurado sobre o veículo.

A responsabilidade da Companhia somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando, na apólice, as necessárias modificações.

XIII- PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento ou até 45 (quarenta e cinco) dias se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

Caso o prêmio tenha sido fracionado ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

XIV- CANCELAMENTO

Este Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância de outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese da rescisão a pedido do Segurado, a Companhia reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da Tarifa em vigor;

b) na hipótese da rescisão por iniciativa da Companhia, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referências a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada, a cobertura prevista nesta apólice para o veículo sinistrado fica automaticamente cancelada sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos.

XV-PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Companhia ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou se omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na citação da proposta ou na taxa de prêmio;

b) o segurado deixa de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o segurado permitir que o veículo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada;

d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado;

f) o segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

Modelo de Apólice

Espaço reservado ao nome, emblema e indicações facultativas ou obrigatórias, tais como decreto de autorização de funcionamento, capital, etc., privativos de cada SEGURADORA.

APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEIS Nº.....

A..... a seguir denominada Companhia, tendo em vista as declarações constantes da proposta de, a seguir denominado Segurado, domiciliado à....., proposta essa que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, segura os veículos nela discriminados de acordo com as condições gerais e particulares desta e mediante o recebimento da quantia de....., a título de prêmio e emolumentos, prêmio este que deverá ser pago pelo Segurado até o dia..... de..... de 19.... ou, no caso de prêmio fracionado, a primeira parcela até a mesma data e as demais até as datas fixadas na cláusula respectiva.

O presente contrato vigorará pelo prazo de..... a partir das 16 (dezesseis) horas do dia ...do mês dede 19.... e a terminar às 16 (dezesseis) horas do dia...do mês de.....de 19.....

Para validade do presente contrato, a Companhia, representada por, assina esta apólice na cidade de....., estado de, aos..... dias do mês de.....de 19....

Companhia.....

PRÊMIO

Prêmio Tarifário.....	NCr\$
Desconto 10%.....	NCr\$
Subtotal.....	NCr\$
Imposto sobre o Prêmio ..	NCr\$
Custo de Apólice.....	NCr\$
Prêmio Total	NCr\$
	=====

1 – INFORMAÇÕES A SEREM EXIGIDAS EM TODA E QUALQUER PROPOSTA:

PROPOSTA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

Órgão Emissor			Vencimento	
PRÊMIO À BASE DA TARIFA	DESCONTO 10%	IMPOSTO S/O PRÊMIO	CUSTO APÓLICE	PRÊMIO TOTAL
PROPOSTA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE SEGURO, APRESENTADA À COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS POR ENDEREÇO: NA QUALIDADE DE: PROFISSÃO:.....				
MARCA E ANO DE FABRICAÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	Nº LICENÇA	Nº DO MOTOR E/OU Nº DE SÉRIE DO "CHASSIS"
IMPORTÂNCIA SEGURADA		FRANQUIAS		
CASCO	ACESSÓRIOS	BÁSICA	OBRIGATÓRIA	FACULTATIVA
	RÁDIO	OUTROS		

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70*

USO E CÓDIGO	COBERTURA, Nº E ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DA GARAGEM
PERGUNTAS DA COMPANHIA	A) É DONO INCONDICIONAL E ABSOLUTO DO VEÍCULO? B) ADQUIRIU O VEÍCULO NOVO OU USADO? C) JÁ FOI EM ALGUM TEMPO SEGURADO CONTRA RISCOS DE AUTOMÓVEL? QUAL COMPANHIA? D) COM REFERÊNCIA A SEGURO AUTOMÓVEL, ALGUMA COMPANHIA JÁ REJEITOU ALGUMA PROPOSTA SUA, SOLICITOU AUMENTO DE PRÊMIO OU OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, CANCELOU ALGUM SEGURO OU RECUSOU ALGUMA RENOVAÇÃO? E) MANTÉM SEGURO DO VEÍCULO EM OUTRA COMPANHIA? QUAL? DE QUE VALOR? F) É O PROPONENTE O ÚNICO CHOFER? G) EM QUE LOCAL SE ENCONTRA O VEÍCULO PARA SER VISTORIADO? H) TEM O VEÍCULO O EQUIPAMENTO "TRANCA DE DIREÇÃO" CONTRA ROUBO?	A) B) C) D) E) F) G) H)
OBSERVAÇÕES	1 – SE O SEGURO ORA PROPOSTO TEM DIREITO A BÔNUS, NOS TERMOS DA TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS VIGENTE, DEVE SER ANEXADA DECLARAÇÃO DA SEGURADORA ANTERIOR A RESPEITO. 2 – O PROPONENTE ESTÁ CIENTE DE QUE O PRÊMIO CONSTANTE DESTA PROPOSTA PODERÁ SER ALTERADO DE ACORDO COM A TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS VIGENTE.	

DAS DEZESSEIS HORAS DO DIA DO MÊS DE DE 19

PRAZO DO SEGURO:

AS DEZESSEIS HORAS DO DIA DO MÊS DE DE 19

O PROPONENTE ABAIXO ASSINADO DECLARA ASSUMIR TODA A RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS, EMBORA NÃO SEJAM ESCRITAS POR SEU PRÓPRIO PUNHO E RECONHECE QUE QUALQUER RETICÊNCIA, DECLARAÇÃO FALSA OU ERRÔNEA PRODUZIRÁ A CADUCIDADE DO SEGURO.

ASSINADO A PRESENTE, DECLARA TER CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL, INSERIDAS NA PRESENTE, ACEITANDO AS INCONDICIONALMENTE. OBRIGA-SE, OUTROSSIM, A ACEITAR A APÓLICE QUE FOR EMITIDA EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE.

....., DE DE 19.....

.....
(ASSINATURA DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE AUTORIZADO)

CORRETOR: COBRANÇA:

2- Informações adicionais a serem solicitadas, a critério da Companhia, para fins de seleção:

Zona normal de tráfego-----

Idade de proponente-----

Não sendo o proponente o único motorista:

é o veículo dirigido por familiares-----

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70

prepostos -----
outros -----

Capacidade da garagem em que é guardado o veículo-----

No caso de veículo transportador de carga:

qual a carga habitualmente transportada-----

qual a capacidade de carga-----

Especificar interesses de terceiros sobre o veículo.

Parte integrante e inseparável da apólice nº _____ emitida em nome de _____

Em ____/____/19____, pelo prazo de ____/____/19____ a ____/____/19____

DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

ITEM	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO SEGURO			OBSERVAÇÕES Cláusulas, franquias, descontos
	a) tipo, marca, ano e capacidade b) ns. Motor e licença c) uso e categoria tarifária	COBERTURA Nº e especificação	LIMITE DA IMPORT. SEGURADA a) Casco b) Acessórios	PRÊMIOS a) casco b) Acessórios	
a)					
b)					
c)					
a)					
b)					
c)					
a)					
b)					
c)					
a)					
b)					
c)					

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-04-70*